

PARECER HOMOLOGADO(*)

(*) Despacho do Ministro, publicado no Diário Oficial da União de 8/12/2005



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Logística, Gestão Financeira, <i>Marketing</i> e Propaganda, Secretariado Executivo, Gestão de Serviços Públicos e Vendas de Varejo, na modalidade a distância, a serem ministrados pela Faculdade de Tecnologia Internacional.		
RELATOR: Antônio Carlos Caruso Ronca		
PROCESSOS N^{os}: 23000.001565/2004-41, 23000.001558/2004-40, 23000.001561/2004-63, 23000.001563/2004-52, 23000.001567/2004-31 e 23000.005742/2002-05.		
PARECER CNE/CES N^o: 215/2005	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 6/7/2005

I – RELATÓRIO

A Faculdade de Tecnologia Internacional, mantida pelo CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., com sede estabelecida na Rua Saldanha Marinho, nº 131, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, já devidamente credenciada para a oferta de cursos superiores de graduação, na modalidade a distância, pela Portaria nº 1.993/2003, solicita a autorização para o funcionamento dos Cursos Superiores de Tecnologia na Modalidade de Educação a Distância, nas seguintes áreas:

- Processo nº 23000.001563/2004-52 – Gestão de Logística (Área Profissional: Gestão)
- Processo nº 23000.001558/2004-40 – Gestão Financeira (Área Profissional: Gestão)
- Processo nº 23000.001565/2004-41 – Gestão de Serviços Públicos (Área Profissional: Gestão)
- Processo nº 23000.005742/2002-05 – *Marketing* e Propaganda (Área Profissional: Comunicação)
- Processo nº 23000.001561/2004-63 – Secretariado Executivo (Área Profissional: Gestão)
- Processo nº 23000.001567/2004-31 – Vendas de Varejo (Área Profissional: Gestão)

• Histórico

A Faculdade de Tecnologia Internacional (FATEC – Internacional) possuía a denominação de Centro de Educação Tecnológica Internacional (CENINTER), tendo sua denominação alterada para o primeiro por determinação da SETEC – Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica em um processo em que todas as instituições isoladas de educação tecnológica sofreram alteração de denominação para se tornarem FATECs.

A Faculdade de Tecnologia Internacional pertence a um grupo educacional que também é mantenedor da FACINTER – Faculdade Internacional de Curitiba, do IBPEX – Instituto Brasileiro de Pós-Graduação e Extensão e do CBED – Centro Brasileiro de Educação a Distância, que juntos formam um consórcio educacional para oferta de cursos na modalidade de Educação a Distância denominado de EDSAT – Rede Brasileira de Educação via Satélite. As atividades e a forma de operação do grupo foram descritas de forma detalhada no Parecer CNE/CES n^o 304/2004, de 7 de outubro de 2004, e homologado pelo Despacho Ministerial de 17 de dezembro de 2004, publicado no DOU do dia 20 de dezembro de 2004, em que tratava da renovação de credenciamento para oferta de Educação a Distância da FACINTER – Faculdade Internacional de Curitiba e autorização do Curso Superior de Tecnologia em Gestão de Sistemas Produtivos Industriais, na modalidade de Educação a Distância, a ser ofertado pelo CENINTER – Centro de Educação Tecnológica Internacional hora denominado de Faculdade de Tecnologia Internacional ou simplesmente de FATEC Internacional.

A Faculdade de Tecnologia Internacional já possui credenciamento para oferta de cursos superiores de tecnologia nas seguintes áreas:

Na Modalidade Presencial

- Comércio Exterior – Portaria de reconhecimento n^o 788, de 10/3/2005;
- Gestão Empreendedora de Negócios – Portaria de reconhecimento n^o 787, de 10/3/2005;
- Gestão de Sistemas Produtivos Industriais – Portaria de reconhecimento n^o 871, de 15/3/2005;
- *Marketing* e Propaganda – Portaria de reconhecimento n^o 872, de 15/3/2005;
- Gestão de Logística – Portaria de autorização n^o 230, de 25/1/2005.
- Gestão de Serviços Públicos – Portaria de autorização n^o 229, de 25/1/2005;
- Tecnologia em Gestão Financeira – Portaria de autorização n^o 232, de 25/1/2005;
- Tecnologia em Secretariado Executivo – Portaria de autorização n^o 233, de 25/1/2005;
- Tecnologia em Vendas de Varejo – Portaria de autorização n^o 231, de 25/2/2005.

Na Modalidade de Educação a Distância

- Comércio Exterior – Portaria n^o 1993/2003 – DOU de 24/7/2003;
- Gestão de Negócios de Pequeno e Médio porte – Portaria n^o 505/2004 – DOU de 8/3/2004;
- Gestão de Sistemas Produtivos Industriais – Portaria n^o 224 – DOU de 26/1/2005.

A Secretaria de Educação Profissional e Tecnologia – SETEC/MEC designou as Comissões de Verificação *in loco* das condições iniciais de oferta dos cursos, composta pelos seguintes professores: Ana Cardoso Lucena (CEFET Pelotas – RS), Maria Luiza Azevedo Vasconcelos (Universidade Federal de Pelotas), Waléria K. Haeming (CEFET – SC), Maria Clara K. Schneider (CEFET – SC), Alexandre M. de Freitas (Centro Universitário Newton Paiva), Joabson N. de Carvalho (CEFET – PB), Rosangela M. Casarotto (CEFET – SC), Adriano A. de Souza (CEFET – PB), Flávio Barbosa Nunes (CEFET – Pelotas – RS).

A análise do projeto dos cursos, pelas Comissões Verificadoras, revelou que a organização curricular, coordenadores e corpo docente, infra-estrutura de recursos materiais, de acessibilidade às pessoas portadoras de necessidades especiais, de informática, de laboratórios específicos às áreas dos cursos e biblioteca atendem aos padrões de qualidade constantes no instrumento de avaliação utilizados pela SETEC.

Os coordenadores e o corpo docente do primeiro ano de cada curso foram entrevistados e tiveram suas titulações, currículos e experiência docente e profissional analisados. Segundo todas as comissões, os mesmos “reúnem condições técnicas e pedagógicas necessárias”.

Embora, na maioria dos casos, não haja comprovação formal de experiência do corpo docente em educação a distância, durante a entrevista, foi constatado que a maioria dos professores já possui alguma experiência nessa modalidade de ensino.

A IES possui um Plano de Capacitação Docente, em que os docentes da instituição possuem bolsas integrais para qualquer curso de Especialização ofertado pela mesma. Através da FACINTER é oferecido um conjunto de Cursos de Especialização, presenciais e a distância, Além disso, atualmente está sendo oferecido, na sua terceira edição, o Curso de Especialização em Educação a Distância, para os professores da instituição.

Em relação aos tutores, há um tutor central para cada 250 (duzentos e cinquenta) alunos e um tutor local para cada 30 (trinta) alunos. Os mesmos deverão possuir formação mínima de graduação e curso de capacitação em educação à distância.

A infra-estrutura física e de recursos materiais dos pólos visitados encontra-se em bom estado de conservação e limpeza, com salas bem iluminadas, com espaços e ventilação adequados.

Todas as salas estão equipadas com *transcoder* (receptor de sinais de satélite), antena parabólica, videocassete, microcomputador, impressora e telefone.

A Instituição atende às exigências legais referentes à acessibilidade aos portadores de deficiência física. Os alunos com mobilidade reduzida serão atendidos diretamente na residência com *decoder* e assistência do Tutor via Internet e linha DDG 0800. Os portadores de deficiência auditiva serão atendidos, quando solicitado, por meio de legenda escrita nas fitas de vídeo. Os alunos portadores de deficiência visual serão atendidos, quando solicitado, por meio do material didático em Braile ou fitas de áudio com narração dos conteúdos dos livros.

A IES possui os recursos tecnológicos de informática e telecomunicações necessários à produção e ao acompanhamento das tele-salas, de acordo com o processo pedagógico proposto e a totalidade das tele-salas estará com toda a infra-estrutura de informática pronta, inclusive com acesso à Internet, antes da publicação do edital do processo seletivo para a primeira turma do curso.

Em cada localidade onde o curso é ofertado, os alunos têm acesso a microcomputador por meio de convênios ou implantação de laboratório de informática. A bibliografia básica para as unidades curriculares do primeiro ano previsto no projeto do curso estará disponível em todas as tele-salas, em quantidade suficiente para atendimentos dos alunos, além de material didático impresso para todas as disciplinas. A biblioteca virtual está disponível no site de apoio da instituição.

Em documento encaminhado ao Relator, a direção da CENECT solicita que seja revisto o número de vagas disponibilizado no parecer dos especialistas e acatado pela SETEC para que cada curso possa funcionar com 6.000 vagas anuais com duas entradas semestrais. Tendo em vista a impossibilidade de se verificar as condições técnicas e pedagógicas para o aumento de vagas, não há como acatar a solicitação. Ainda mais que a Instituição poderá requerer no futuro o aumento de vagas.

II – VOTO DO RELATOR

Considerando o que acima foi exposto, e tendo a Instituição assinado os termos de compromisso estabelecidos pela SETEC/MEC e, ainda, considerando a experiência já adquirida pela Instituição e o modelo de educação a distância adotado, voto favoravelmente à

PROCESSOS N^{os}: 23000.001565/2004-41, 23000.001558/2004-40, 23000.001561/2004-63, 23000.001563/2004-52, 23000.001567/2004-31 e 23000.005742/2002-05.

autorização dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão de Logística, Gestão Financeira, *Marketing* e Propaganda, Secretariado Executivo, Gestão de Serviços Públicos e Vendas de Varejo, todos na modalidade de Educação a Distância, com 3.000 (três mil) vagas totais anuais para cada curso, em duas entradas, nos turnos matutino, vespertino e noturno, matrícula modular, com uma carga horária de 1.656 horas para o Curso Superior de Tecnologia em *Marketing* e Propaganda e 1.620 horas para os demais cursos, a serem ministrados pela Faculdade de Tecnologia Internacional, mantida pelo CENECT – Centro Integrado de Educação, Ciência e Tecnologia S/C Ltda., nas tele-salas que compõem a Rede Brasileira de Educação Via Satélite – EDSAT, ambos com sede estabelecida na Rua Saldanha Marinho, n^o 131, Centro, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Brasília (DF), 6 de julho de 2005.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 6 de julho de 2005.

Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Presidente

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Vice-Presidente